

(unidade) cadernetas, conforme estipula o Artigo antecedente, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir mais quantas forem necessárias, pelo preço de Mes\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma.

Artº 4º

A aquisição das cadernetas de passes escolares, vigenciarão enquanto funcionarem em funcionamento letivo, o respectivo educando.

Artº 5º

Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito Especial necessário ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Artº 6º

Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de agosto de 1967, ficando todas as disposições vigentes, na Lei nº 251, de 27 de maio de 1959, revogadas, em face do presente dispositivo, excluindo a parte que diz respeito à subvenção que deverá ser mantida e numerar em Mes\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapernirim, 18 de agosto de 1967.

(o) Thomaz de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Registrada, Inf. nesta  
Sec. Em 18/8/67.

Maria de Glória Miranda  
Secretária.

### Lei Nº 477

O Prefeito Municipal de Itapernirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e de sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com

recursos de que dispuser, em Crédito Especial no valor de R\$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para fazer face ao pagamento de gratificação adicional a funcionários desta Prefeitura, abaixo discriminada:

Musilmo Silva	Janeiro a Dezembro de 1966...	R\$ 33,00
	Janeiro a Dezembro de 1967...	R\$ 82,44
		115,44

Total: Cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos.

Artº 2º Os recursos para o atendimento desta Lei, a direção do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de agosto de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado  
 Prefeito Municipal.

Registrada, Inf. nesta  
 Secretaria. Em 18/8/67.

(a) Maria da Glória Miranda  
 Secretária.

Lei Nº 478.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim e de seu nome a seguinte Lei:

Artº 1º Fica denominada "Herdade governador Cristiano Dias Lopes Filho" a Herdade que se estende entre a cidade de Itapemirim e Bairro de Itapemirim, em substituição a "Herdade Presidente Prudente de Moraes".